



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 13/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0006259/2024-46

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 13			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 83028612			
PROCESSO SLA Nº: 2321/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Mineração Juparaná Ltda	CNPJ:	23.290.216/0012-97
EMPREENDIMENTO:	Mineração Juparaná Ltda	CNPJ:	23.290.216/0012-97
MUNICÍPIO:	Piracema	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Carlos Roberto de Carvalho Junior - Engenheiro de Minas	CREA MG 129839D
Marcelo Antônio Silvestre - Engenheiro Agrícola e Ambiental	CREA MG 111854D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 29/02/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Coordenadora Regional**, em 29/02/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83023764** e o código CRC **8880C1A4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006259/2024-46

SEI nº 83023764



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2321/2023

O empreendimento Mineração Juparaná Ltda. atuará no ramo de mineração, pretendendo exercer suas atividades no município Piracema - MG. Em 09/10/2023, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2321/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 4032 m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com área útil de 1,5 hectares, caracterizando-o como classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de dois critérios locacionais, ambos com peso 1.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos.

Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases pelos equipamentos e veículos que irão trafegar. Foi informado como medidas mitigadoras a utilização de equipamentos novos, treinamento operadores, uso de EPI's e manutenção correta dos equipamentos.

Em relação à emissão de poeiras, a medida mitigadora proposta é umidificação através de caminhão pipa, utilização de água nas etapas de perfuração e corte, treinamento operadores, uso de EPI's.

Ruídos

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização será através da manutenção e regulagem adequada. Também será implantada cortina arbórea no entorno.

Ressalta-se que o empreendimento se encontra a cerca de 2 km da comunidade rural Morro Verde.

Impactos sobre o solo e água

Entre os impactos possíveis de ocorrer sobre o solo, podem ser citados:

- Perda de camadas do solo devido a retirada do bem mineral tornando o local degradado e inservível para outras atividades;
- Erosão na área de lavra e no seu entorno e nas pilhas de rejeito.
- Compactação do solo
- Contaminação do solo pelo possível vazamento de combustíveis.



Em consequência, os impactos sobre o solo também podem provocar impactos sobre os recursos hídricos como:

- Carreamento de sedimentos para os cursos d'água provocando assoreamento, aumento da turbidez
- Contaminação devido o carreamento de poluentes, como combustíveis.
- Redução da recarga do lençol devido ao aumento de escoamento superficial das águas pluviais

Como forma de minimizar os impactos, para evitar o desenvolvimento de processos de erosão e de carreamento de material particulado para as linhas de drenagem natural, o empreendimento deverá possuir um sistema de drenagem, composto de valetas escavadas que conduzirão as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. Além disso no 5.3 do RAS foram descritas as demais medidas preventivas, mitigadoras e corretivas para estes impactos a serem realizadas desde a instalação do empreendimento.

Efluentes líquidos

Está prevista geração de efluentes líquidos sanitários que serão encaminhados para tratamento em sistema composto por biodigestor e sumidouro.

Foi informado no RAS que não haverá oficina mecânica e nem posto ou unidade de abastecimento de veículos, mas foi dito que na unidade operacional será implantado um pátio com piso impermeabilizado para realização de abastecimento e pequenos reparos, sendo que manutenções mais complexas serão realizadas na cidade de Itaguara. Foi informado que o pátio será equipado com canaletas e caixa SAO.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 117,0 kg/mês, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS e nas informações complementares, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial”, foi apresentado estudo para o qual foi solicitada a complementação de informações. Pela informação complementar apresentada foi verificada a posição da ADA, AID e All em relação aos recursos hídricos superficiais e se as medidas de mitigação já propostas no RAS estão suficientes em relação aos impactos sobre solo e água, ao que foi verificado que estão adequadas. Também foi solicitado informar se os cursos d'água existentes na área de influência do empreendimento são utilizados para captação de água pela comunidade Morro Verde, ao que foi esclarecido que não há captação a jusante do empreendimento.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, também foi necessário solicitar informações complementares ao estudo apresentado, para esclarecimentos, sendo o que segue abaixo:



- Inicialmente foi solicitada a apresentação de um estudo para caracterização da vegetação existente na ADA para verificação se tratava de nativa ou exótica:

Em resposta, foi apresentado um estudo com o levantamento das espécies vegetais ocorrentes sendo que:

O estudo comprovou a caracterização da área com ocorrência predominante de pastagem de braquiária, com indivíduos arbustivos e arbóreos nativos isolados.

Para levantamento dos indivíduos arbóreos nativos, o responsável técnico utilizou o critério de inclusão de mínimo de 16 cm de CAP, o que corresponde a DAP de aproximadamente 5,1 cm. Além disso, foi informado que o estudo foi feito através de caminhamento.

Foram registrados 12 indivíduos arbóreos na ADA, dos quais dois são de ipê amarelo (1 de *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose e 1 de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) que é protegido nos termos da Lei 20308/2012.

Considerando a existência de árvores isoladas na ADA, tanto na área de lavra quanto na área destinada ao acesso (entre a pilha/áreas de apoio para a área de lavra), há a exigência da obtenção prévia de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para corte destas, inclusive exigência de medida compensatória para as espécies protegidas.

Neste sentido, o responsável técnico solicitou a abertura do processo no SLA para alteração da ADA a fim de excluir da mesma, os pontos onde há a ocorrência das espécies arbóreas nativas.

Sobre o estudo apresentado e solicitação do empreendedor, faz-se as seguintes considerações:

Conforme o Decreto 47749/2019, o critério para caracterização do indivíduo arbóreo nativo é que possua mais que 5,0 cm de DAP equivalente a 15,7 cm de CAP e o responsável técnico mensurou a partir de 16 de CAP, portanto, não se pode considerar o estudo suficiente. Uma vez que podem ter mais indivíduos arbóreos nativos na área que não foram registrados, de acordo com o critério legal.

Não ficou claro se pela metodologia de caminhamento foi possível realizar o registro de todas as árvores nativas existentes, ou seja, não se sabe se foi realizado o censo, também considerando o critério de inclusão como indivíduo arbóreo.

Não se considera viável a alteração da ADA para exclusão das árvores isoladas, por não se tratar de alternativa segura. Um dos indivíduos de ipê amarelo se encontra, segundo as coordenadas registradas nas proximidades da estrada demarcada que dará acesso à lavra e o outro ficará nos limites da ADA caso seja feita a alteração.

Diante das constatações a partir da análise do estudo de vegetação da ADA, verifica-se que não foi feita a correta caracterização do empreendimento inclusive da necessidade de intervenções ambientais, o que está previsto no artigo 16 do Decreto Estadual 47383 de 02/03/2018, levando à incorreta instrução do processo nos termos do art. 17 da mesma norma.



Mesmo que o empreendedor tenha solicitado a alteração da ADA para exclusão das árvores isoladas, pelo fato de o estudo da vegetação não ter sido totalmente satisfatório e por ter sido registradas espécies protegidas, considera-se insegura e inviável esta ação.

Considerando a necessidade de autorização para intervenção ambiental - AIA para corte de árvores isoladas na ADA, documento que deve ser obtido de forma prévia à formalização do processo de licenciamento ambiental, como previsto na DN COPAM 217/2017, não é possível no presente momento a sugestão de concessão da licença ambiental simplificada, e o empreendedor deve:

- Realizar um novo estudo da vegetação ocorrente na ADA que atenda aos critérios da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102 de 26 de outubro de 2021 e os termos de referência pertinentes.
- Obter a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nos termos do Decreto Estadual 47749 de 11 de novembro de 2019 e posteriormente formalizar o processo de LAS/RAS.
- Sugere-se que as correções solicitadas como informação complementar no presente processo, inclusive para os Estudos relativos aos critérios locacionais sejam incorporadas aos mesmos quando da formalização de um novo processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos do critério locacional e nas informações complementares apresentadas sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Juparaná Ltda” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de Piracema - MG”.